



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10880/023.799/89-76

nlfr

Sessão de 06 de novembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.748

Recurso nº: 65.795 - IRPF - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente: FRANCISCO DA COSTA SOUZA

Recorrida: DRF EM SÃO PAULO -SP

IRPF - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA

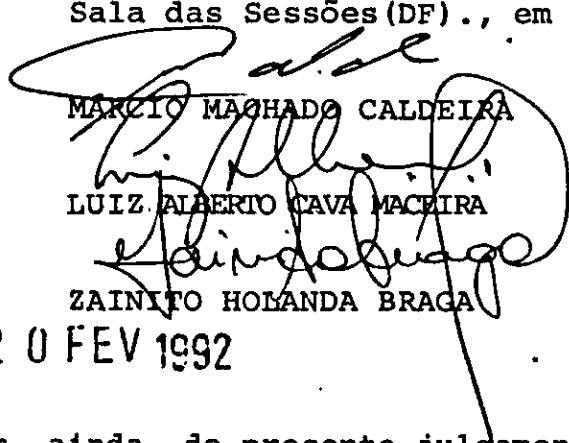
Aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão adotada no processo principal, em razão do princípio da decorrência.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, FRANCISCO DA COSTA SOUZA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 06 de novembro de 1991.


MARCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACIELA

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 2 0 FEV 1992

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Antonio Passos Costa de Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/023.799/89-76

RECURSO Nº: 65.975
ACORDÃO Nº: 103-11.748
RECORRENTE: FRANCISCO DA COSTA SOUZA

R E L A T Ó R I O

FRANCISCO DA COSTA SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, SP, Rua Miguri Estefano 2139, CPF nº 036.852.928-20, inconformado com a r. decisão de fls., dela recorre a este Conselho, pedindo a sua reforma.

Versam os autos sobre lançamento de IRPF decorrente do processo IRPJ nº 10830/002.801/88-41, onde foi arbitrado o lucro da pessoa jurídica.

A impugnação de fls., reporta-se ao princípio da decorrência.

A r. decisão de fls., manteve integralmente a tributação nos moldes da decisão prolatada no processo principal.

O recurso interposto reproduz as razões oferecidas nos autos do procedimento matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.748

V O T O

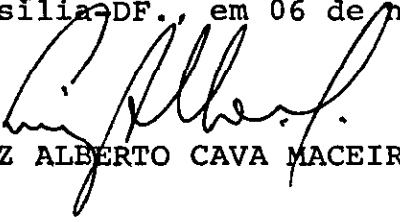
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido no processo matriz (Ac. nº 103-11.746, de 06.11.91), em homenagem ao princípio da decorrência, aplico aqui a mesma decisão para manter a imposição tributária.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso. 

Brasília-DF., em 06 de novembro de 1991


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR